

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sub N.º 5095 - 1/2
Em 06/08/13 - 08:32h
Alm
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro - PMDB

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pelotas/RS.

Art. 1º – Em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Município de Pelotas obrigados a reservar, pelo menos cinco por cento (5%) de suas vagas para veículos de pessoas idosas, sendo o mínimo correspondente a duas vagas.

Art. 2º - As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º- Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com sessenta (60) anos ou mais.

Art. 4º- A reserva de vagas instituídas por esta Lei não implica em gratuidade ou de qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

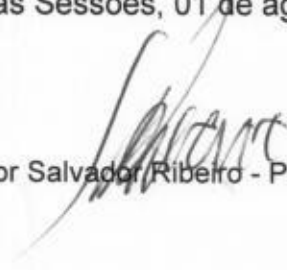
I – advertência;

II – multa de 200 URM, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013


Vereador Salvador Ribeiro - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro - PMDB

JUSTIFICATIVA

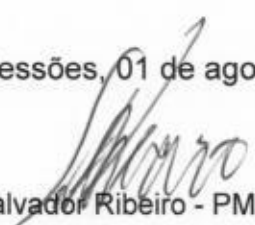
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa facilitar a locomoção dos idosos que, em muitos casos, possuem dificuldades em estacionar seus veículos.

A instituição da reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos e privados é uma das medidas preconizadas pelo Estatuto do Idoso, em seu artigo 41, visando facilitar a vida do idoso.

Acreditando que esta iniciativa cria um importante benefício para os idosos, encaminho o presente projeto de Lei para apreciação de meus pares.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013


Vereador Salvador Ribeiro - PMDB